



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 5.125 / 2025

EMENTA: Dispõe sobre doação de área de terreno pertencente ao município da Vitória de Santo Antão para instalação da **Empresa BOVISA SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA**, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica doado à **Empresa BOVISA SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **45.094.701/0001-75**, a Área de Terreno localizada na Fazenda Cristina, Rodovia Luiz Gonzaga - BR 232 Km 42, Distrito Industrial José Augusto Ferrer de Moraes, sentido Vitória-Recife, Perímetro Urbano do Município.

Parágrafo Único – A Área de Terreno mencionada no *caput* deste artigo, tem a seguinte descrição: **GLEBA 18-A**. Inicia-se a descrição deste perímetro no **Vértice 01**. Deste segue até o **Vértice 02**, confrontando com **GLEBA 18**, com extensão de 36,00m, com ângulo interno de 96°00'32.42". Deste segue até o **Vértice 03**, confrontando com **GLEBA 18**, com extensão de 87,14m, com ângulo interno de 176°42'38.73". Deste segue até o **Vértice 04**, confrontando com **GLEBA 18**, com extensão de 18,68m, com ângulo interno de 77°45'54.47". Deste segue até o **Vértice 05**, confrontando com **GLEBA 18**, com extensão de 36,72m, com ângulo interno de 166°09'58.89". Deste segue até o **Vértice 06**, confrontando com **GLEBA 18**, com extensão de 24,70m, com ângulo interno de 177°35'53.78". Deste segue até o **Vértice 07**, confrontando com **RIACHO**, com extensão de 17,69m, com ângulo interno de 169°03'00.32" confrontando com **RIACHO**, com extensão de 11,40m, com ângulo interno de 207°27'15.38". Deste segue até o **Vértice 09**, confrontando com **RIACHO**, com extensão de 8,94m, com ângulo interno de 168°41'24.24". Deste segue até o **Vértice 010**, confrontando com **RIACHO**, com extensão de 16,16m, com ângulo interno de 184°45'49.11". Deste segue até o **Vértice 011**, confrontando com **RIACHO**, com extensão de 11,40m, com ângulo interno de 186°32'46.65". Deste segue até o **Vértice 012**, confrontando com **RIACHO**, com extensão de 23,09m, com ângulo interno de 212°54'18.87". Deste segue até o **Vértice 013**, confrontando com **RIACHO**, com extensão de 22,36m, com ângulo interno de 172°39'17.00'. Deste segue até o **Vértice 014**, confrontando com **RIACHO**, com extensão de 19,65m, com ângulo interno de 184°26'19.38".



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Deste segue até o **Vértice 015**, confrontando com **RIACHO**, com extensão de 16,12m, com ângulo interno de $172^{\circ}22'53.23''$. Deste segue até o **Vértice 016**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE DA FAZENDA CRISTINA**, com extensão de 18,11m, com ângulo interno de $89^{\circ}12'54.63''$. Deste segue até o **Vértice 017**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE DA FAZENDA CRISTINA**, com extensão de 19,24m, com ângulo interno de $201^{\circ}33'25.49''$. Deste segue até o **Vértice 018**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE DA FAZENDA CRISTINA**, com extensão de 50,29m, com ângulo interno de $79^{\circ}27'24.31''$. Deste segue até o **Vértice 019**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE DA FAZENDA CRISTINA**, com extensão de 41,44m, com ângulo interno de $173^{\circ}14'39.71''$. Deste segue até o **Vértice 021**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE DA FAZENDA CRISTINA**, com extensão de 3,73m, com ângulo interno de $137^{\circ}00'31.68''$. Deste segue até o **Vértice 022**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE DA FAZENDA CRISTINA**, com extensão de 10,82m, com ângulo interno de $243^{\circ}41'24.24''$. Deste segue até o **Vértice 023**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE DA FAZENDA CRISTINA**, com extensão de 15,00m, com ângulo interno de $146^{\circ}18'35.76''$. Deste segue até o **Vértice 024**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE DA FAZENDA CRISTINA**, com extensão de 16,00m, com ângulo interno de $180^{\circ}00'00.00''$. Deste segue até o **Vértice 01**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE DA FAZENDA CRISTINA**, com extensão de 38,21m, com ângulo interno de $173^{\circ}59'27.58''$, chega-se ao **Vértice 01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. **Totalizando a Área de 15.538,32 m'.**

Art. 2º – Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, para construção e instalação da **Empresa BOVISA SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA**, que tem como atividade econômica principal a **Fabricação de Alimentos para Animais**.

Art. 3º - A donatária terá os prazos máximos de 180 (cento e oitenta) dias para o início das obras de construção e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para o seu funcionamento, contados a partir da vigência desta Lei, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 4º – A donatária deverá desenvolver e implementar projeto de transição energética, priorizando as fontes renováveis para o funcionamento das atividades industriais no imóvel doado, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) meses** a contar do início das operações.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 5º – A donatária compromete-se a elaborar, apresentar e executar projeto de recuperação, proteção e/ou revitalização de recursos hídricos naturais existentes nas proximidades do imóvel doado, sob supervisão do órgão municipal de meio ambiente, no prazo máximo de **18 (dezoito) meses** após o início das operações.

Art. 6º – A empresa deverá adotar medidas eficazes de controle de emissão de poluentes atmosféricos, incluindo vapores, odores e outros compostos gerados no processo produtivo, respeitando as resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente e demais órgãos Estaduais e Municipais.

Art. 7º – A donatária deverá adotar Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos Industriais, conforme disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Art. 8º – A donatária deverá implantar sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais, compatível com a carga poluidora de sua atividade.

§ 1º – É vedado o lançamento direto de efluentes sem prévio tratamento em corpos hídricos, no solo ou em sistemas de drenagem urbana.

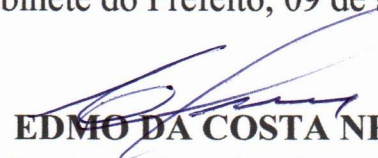
§ 2º – A empresa deverá instalar pontos de monitoramento e apresentar relatórios periódicos de qualidade dos efluentes ao órgão ambiental municipal.

Art. 9º - A presente doação tem por objetivo precípuo, a geração de emprego e renda no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá prorrogar os prazos descritos no Art. 3º ou modificar dispositivos desta Lei através de Decreto Municipal, respeitadas as legislações vigentes.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2025.


EDMO DA COSTA NEVES FILHO
Prefeito Constitucional, em exercício.

399 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
380 Anos da Batalha das Tabocas.